



ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

Rui Barbosa, 219 - Centro - Paulo Frontin - PR
 CEP: 84635-000 CNPJ: 80.059.918/0001-45 Telefone: (42) 3543-1341
 E-mail: icarlotto@yahoo.com.br Site: 4235431341

Solicitação de Compra Nº 26/2024

AQUISIÇÃO DE PADRÕES CALCHECK PARA CLORO LIVRE, SET DE CALIBRAÇÃO E REAGENTES PARA CLORO LIVRE LR

Solicitante: BRUNA CRISTINA MARKEVICZ **Data da Solicitação:** 23/09/2024
Organograma: 0200600006 - SEC. MUNIC. DE SAÚDE
Local de Entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO, MEDIANTE REQUISIÇÃO
Objeto: AQUISIÇÃO DE PADRÕES CALCHECK PARA CLORO LIVRE, SET DE CALIBRAÇÃO E REAGENTES PARA CLORO LIVRE LR, SEGUNDO SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR
Justificativa:
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	U	HI96701 - 11 - PADRÕES CALCHECK PARA CLORO LIVRE 0.0 E 1.00 PPM	1.837,0000	1.837,00
2	1,000	U	HI98703 - 11 - SET DE CALIBRAÇÃO CALCHECK PARA HI98703 E HI93414	1.315,0000	1.315,00
3	3,000	U	HI93701 - 01 - REAGENTE PARA CLORO LIVRE LR (PARA 100 TESTES EM PÓ)	220,0000	660,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
---------	----------------------	----------------

Preço Total Itens: 3.812,00

Paulo Frontin, 23 de Setembro de 2024.


 BRUNA CRISTINA MARKEVICZ

.....
 Diretora de Operações ou
 Diretor de Obras

.....
 Diretor Administrativo

.....
 Diretor Presidente

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 01
----------------------------------	----------------------------

20



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO:	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN																		
SECRETARIA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE																		
	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN																		
UNIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE																		
Responsável pela Demanda:	Bruna Cristina Markevicz																		
Cargo:	Secretária Municipal de Saúde																		
E-mail: brunamarkevicz10@yahoo.com.br	Telefone: (42) 3543-1341																		
1. Objetivo: Aquisição de Padrões Calcheck para cloro livre, Set de Calibração e Reagentes para Cloro Livre LR.																			
2. Justificativa da necessidade de contratação/aquisição: <p>A demanda está pautada na necessidade de calibragem dos equipamentos de análise de água do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal. Os Padrões Calcheck para cloro livre 0,0 e 1,00 PPM serão utilizados para calibração do equipamento "Free and Total Chlorine Portable Photometer" (clorímetro). O Set de calibração para HI98703 e HI93414 será utilizado para calibração do equipamento "Portable Turbidimeter" (turbidímetro). Os reagentes serão utilizados para a realização dos testes e análises da qualidade da água fornecida ao município. Os equipamentos e padrões citados são da marca "Hanna Instruments", sendo a empresa Hanna Instruments Brasil Importação e Exportação Ltda, a única fabricante e distribuidora no Brasil da marca, conforme declaração de exclusividade anexada.</p>																			
3. Descrições e quantidades:																			
<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>CATSER E CATMAT</th><th>Descrição</th><th>Quantidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>432941</td><td>HI96701-11 – Padrões Calcheck para Cloro Livre 0.0 e 1.00 PPM</td><td>01</td></tr><tr><td>02</td><td>432941</td><td>HI98703-11 – Set de Calibração Calcheck para HI98703 e HI93414</td><td>01</td></tr><tr><td>03</td><td>345506</td><td>HI93701-01 – Reagente para Cloro Livre LR (para 100 testes em pó)</td><td>03</td></tr></tbody></table>	Item	CATSER E CATMAT	Descrição	Quantidade	01	432941	HI96701-11 – Padrões Calcheck para Cloro Livre 0.0 e 1.00 PPM	01	02	432941	HI98703-11 – Set de Calibração Calcheck para HI98703 e HI93414	01	03	345506	HI93701-01 – Reagente para Cloro Livre LR (para 100 testes em pó)	03			
Item	CATSER E CATMAT	Descrição	Quantidade																
01	432941	HI96701-11 – Padrões Calcheck para Cloro Livre 0.0 e 1.00 PPM	01																
02	432941	HI98703-11 – Set de Calibração Calcheck para HI98703 e HI93414	01																
03	345506	HI93701-01 – Reagente para Cloro Livre LR (para 100 testes em pó)	03																
4. Observações gerais: demanda urgente																			
5. Prazo de Entrega/ Execução: no máximo 30 dias após a conclusão do processo.																			
6. Local de Entrega/ Execução: Secretaria Municipal de Saúde ou Centro de Especialidades Municipal.																			

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura-Mun: Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 02
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

7. Responsável pelas cotações: César Augusto da Silva Holovaty

8. Fiscal do Contrato: Josimar Soares

9. Prazo para Pagamento: Pagamento após a emissão da autorização de fornecimento e recebimento da nota fiscal.

10. Recurso financeiro: Recurso Estadual de Custeio existente na seguinte conta corrente: Banco do Brasil, Agência: 2262-4, Conta Corrente: 24.224-1

Paulo Frontin, 20 de Setembro
de 2024.

A demanda em questão foi avaliada pela gestora a qual concordando com a necessidade de aquisição assina abaixo:

Bruna Cristina Markevicz
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

ETP - Estudo Técnico Preliminar	
Órgão ou Entidade Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Equipe Responsável (Nome de todos os responsáveis)	1. Bruna Cristina Markevicz 2. Josimar Soares 3. César Augusto da Silva Holovaty
Cargo, CPF, e-mails e telefones de todos os responsáveis	1. Bruna Cristina Markevicz Secretária Municipal de Saúde CPF: 069.139.359-19 E-mail: brunamarkevicz10@yahoo.com.br Telefone: (42) 99101-9150 2. Josimar Soares Diretor de Frotas e Fiscal do Contrato CPF: 058.192.389-82 E-mail: josimarsoares742@gmail.com Telefone: (42) 99981-1143 3. César Augusto da Silva Holovaty Auxiliar Administrativo CPF: 087.382.829-17 E-mail: cesarholovaty@gmail.com Telefone: (42) 99867-5140
Objeto	Aquisição de Padrões Calcheck para Cloro Livre, Set de Calibração e Reagentes para Cloro Livre LR.
Número do Protocolo	
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	
Objeto comum	(X) Sim () Não
Descrição da Necessidade	A demanda está pautada na necessidade de calibragem dos equipamentos de análise de água do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal. Os Padrões Calcheck para cloro livre 0,0 e 1,00 PPM serão utilizados para calibração do equipamento "Free and Total Chlorine Portable Photometer" (clorímetro). O Set de calibração para HI98703 e HI93414 será utilizado para calibração do equipamento "Portable Turbidimeter" (turbidímetro). Os reagentes serão utilizados para a realização dos testes e análises da qualidade da água fornecida ao município. Os equipamentos e padrões citados são da marca

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura-Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 04
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

	"Hanna Instruments", sendo a empresa Hanna Instruments Brasil Importação e Exportação Ltda, a única fabricante e distribuidora no Brasil da marca, conforme declaração de exclusividade anexada.
Serviço ou Aquisição	() Serviço (X) Aquisição
REQUISITOS DO PROCESSO	
Descrição dos Requisitos da Contratação	O licitante deverá ser Pessoa Jurídica que atue no ramo do objeto. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto a execução do objeto e supervisão dos seus contratos, estes que deverão ser firmados entre a Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin e a empresa contratada, a fim de balizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões de qualidade acordados. Os produtos deverão ser entregues com a especificação mencionada. No preço proposto, deverão estar inclusos todos os tributos diretos e indiretos, e despesas.
Levantamento de Mercado	Para analisar as especificidades dos itens e definir a estimativa de valor da contratação, foi realizado orçamento diretamente com a empresa que possui exclusividade no país, haja vista a inviabilidade de competição.
Descrição da solução como um todo	A única solução viável é a contratação direta por através da modalidade Inexigibilidade de Licitação, de empresa especializada no fornecimento dos padrões e sets de calibração e reagentes.
Estimativa das Quantidades a serem contratadas	As estimativas são de 01 unidade dos Padrões de Calcheck para Cloro Livre 0.0 e 1.00 PPM; 01 unidade do Set de Calibração para HI98703 e HI9341; e 03 unidades dos Reagentes para Cloro Livre LR para 100 testes em pó.
Estimativa do Valor da Contratação Valor (R\$):	A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 3.812,00
Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução	Não se aplica
Contratações Correlatas e/ou Interdependentes	Interdependentes



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento	A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2024.
Benefícios a serem alcançados com a contratação	Os itens proporcionarão ao Departamento de Vigilância Sanitária municipal, a realização de análises adequadas da água fornecida ao município.
Providências a serem adotadas	A Administração tomará as seguintes providências previamente à emissão do empenho: 1) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual. 2) Elaboração do termo de referência com as condições da contratação, com vistas à boa execução dos serviços contratados.
Possíveis Impactos Ambientais	Não haverá impactos ambientais.
Matriz de risco	<p>1. Dados do Processo: Objeto: Aquisição de Padrões Calcheck para Cloro Livre, Set de Calibração e Reagentes para Cloro Livre LR. Setor responsável pela demanda: Fundação Municipal de Saúde</p> <p>2. Fase de Análise: Planejamento da Contratação</p> <p>3. Riscos referentes a fase de análise: Risco 01 – Planejamento deficiente Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto Dano: Prejuízo ao completo atendimento da demanda. Ações Preventivas: Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades. Responsável: Fundação Municipal de Saúde Ação de Contingência: Revisão do quantitativo necessário. Responsável: Fundação Municipal de Saúde</p> <p>Risco 02 – Elaboração inadequada do Termo de Referência – Falha/erro na especificação técnica do objeto a ser contratado Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta</p>



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN


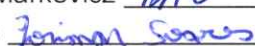
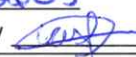
CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

	<p>Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto</p> <p>Dano: Fornecimento, por parte da Contratada, de produtos em desacordo com a demanda, e que conseqüentemente não atenda eficientemente as necessidades que geraram tal contratação.</p> <p>Ações Preventivas: Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características e especificação técnica do objeto a ser contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.</p> <p>Responsáveis: Fundação Municipal de Saúde e Setor de Compras</p> <p>Ação de Contingência: Refazer o Termo de Referência.</p> <p>Responsáveis: Fundação Municipal de Saúde e Setor de Compras</p> <p>Risco 03 – Indisponibilidade Financeira</p> <p>Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta</p> <p>Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto</p> <p>Danos: A não contratação do objeto licitado impede o atendimento da demanda da Fundação Municipal de Saúde.</p> <p>Ação Preventiva: Planejamento financeiro para contratações.</p> <p>Responsável: Setor de Finanças</p> <p>Ação de Contingência: Reprogramação de Planejamento Financeiro.</p> <p>Responsável: Setor de Finanças</p> <p>4. Fase de Análise:</p> <p>Gestão e execução do objeto</p> <p>Risco 01 – Atraso no fornecimento do objeto</p> <p>Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta</p> <p>Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto</p> <p>Dano: Prejuízo ao atendimento da demanda da Fundação Municipal de Saúde.</p> <p>Ação Preventiva: Fiscalização.</p> <p>Responsável: Fiscal do Contrato</p> <p>Ação de Contingência: Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a Contratada venha a fornecer os produtos o mais rápido possível.</p> <p>Responsável: Assessoria Jurídica</p>
--	--



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

	<p>Risco 02 – Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto Dano: Recusa de fornecimento dos produtos pela empresa. Ação Preventiva: Planejamento financeiro. Responsável: Setor de Finanças Ação de Contingência: Reservar os recursos com antecedência. Responsável: Setor de Finanças</p> <p>Risco 03 – Execução do objeto em desacordo com o Termo de Referência Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto Dano: Entrega de produtos diferentes dos especificados na demanda. Ação Preventiva: Fiscalização durante a execução. Responsável: Fiscal de Contrato Ações de Contingência: Aplicar sanções e penalidades previstas no Contrato, com vistas a substituição dos produtos. Responsável: Assessoria Jurídica</p>
Declaração de Viabilidade	(X) VIÁVEL () INVIÁVEL
Assinatura dos Responsáveis	Bruna Cristina Markevicz  Josimar Soares  César Augusto da S. Holovaty 



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

As despesas decorrentes da dispensa de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, para o exercício de 2024, sendo que para tanto, foi apurado por esta Secretaria que os valores a serem utilizados na referida despesa não constituem fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro não ultrapassa o limite estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Destaca-se o pleno atendimento aos requisitos legais.

Paulo Frontin-PR, 23 de setembro de 2024


BRUNA CRISTINA MARKEVICZ
Diretora Presidente da Fundação de Saúde



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

DA UTILIZAÇÃO DE MINUTA PADRONIZADA

Na Inexigibilidade de Licitação FMS nº 10/2024, identificado pelo Processo Administrativo FMS nº 29/2024, foi utilizado na fase interna de elaboração dos documentos necessários para o bom atendimento do que expõe a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 minuta padronizada de Edital e de Contrato, ambos extraídos do portal da Advocacia-Geral da União¹, sendo que para tanto, realizou-se alterações no sentido de adaptar tais minutas para a realidade do Município de Paulo Frontin – Paraná, como a alteração das documentações exigidas, alteração no que diz respeito ao objeto do respectivo certame e a vinculação do Processo Licitatório ao Decreto nº 313/2024, que institui a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Município de Paulo Frontin – Paraná.

Paulo Frontin-PR, 23 de setembro de 2024


LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR

Diretor de Compras e Licitação

¹ Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrenca>>

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 10
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Processo Administrativo nº 29/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de padrões calcheck para cloro livre, set de calibração e reagentes para cloro livre LR, segundo solicitação da Fundação Municipal de Saúde do Município de Paulo Frontin-PR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HI96701 – 11 – PADRÕES CALCHECK PARA CLORO LIVRE 0.0 E 1.0 PPM	16314	U	01	R\$ 1.837,00	R\$ 1.837,00
2	HI98703 – 11 – SET DE CALIBRAÇÃO CALCHECK PARA HI98703 E HI93414	16314	U	01	R\$ 1.315,00	R\$ 1.315,00
3	HI93701 – 01 – REAGENTE PARA CLORO LIVRE LR (PARA 100 TESTES EM PÓ)	16314	U	03	R\$ 220,00	R\$ 660,00

O objeto desta contratação se enquadra como sendo objeto comuns.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da homologação do processo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

A demanda está pautada na necessidade de calibragem dos equipamentos de análise de água do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal.

Os padrões Calcheck para cloro livre 0,0 e 1,00 PPM serão utilizados para calibração do equipamento "Free and Total Chlorine Portable Photometer" (clorímetro). O Set de calibração para HI98703 e HI93414 será utilizado para calibração do equipamento "Portable Turbidimeter" (turbidímetro).

Os reagentes serão utilizados para a realização dos testes e análises da qualidade da água fornecida ao município.

Os equipamentos e padrões citados são da marca "Hanna Instruments", sendo a empresa Hanna Instruments Brasil Importação e Exportação Ltda, a única fabricante e distribuidora no Brasil da marca, conforme declaração de exclusividade anexada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Tendo em vista a necessidade supracitada, com vistas a reduzir eventuais custos com a locação do referido material, foi escolhida a modalidade de Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços.

O objetivo é colher elementos necessários para verificação de futura licitação, em especial identificar em quais condições os serviços deverão ser prestados, sem comprometer os serviços públicos, ou as finanças municipais, objetivando verificar os riscos da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Respeito às regras constante e cadastro junto ao INMETRO.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

O prazo de entrega dos itens se dará conforme a solicitação da Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Bruna Cristina Markevicz.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 12
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 313/2024);

6.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 313/2024);

6.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 313/2024).

6.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 313/2024).

6.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 313/2024).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 313/2024)

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 13
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

6.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 313/2024).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 313/2024).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 313/2024).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 313/2024).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 313/2024).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 313/2024).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 313/2024).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 14
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.1.2. o prazo de validade;
- 7.1.3. a data da emissão;
- 7.1.4. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.1.5. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.1.6. o valor a pagar; e
- 7.1.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 15
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA/IBGE de correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 16
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 14
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 18
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

8.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.1.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.1.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.812,00 (três mil, oitocentos e doze reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Paulo Frontin – Paraná..

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Organograma	Recurso	Máscara	Descrição
03.001	1000	03.001.10.301.0017.2040.3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Paulo Frontin, 23 de setembro de 2024.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 9
----------------------------------	---------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência e para a elaboração do Edital.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.

Paulo Frontin-PR, 23 de setembro de 2024


BRUNA CRISTINA MARKEVICZ
Diretora Presidente


JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 20
----------------------------------	----------------------------

Cliente: CA2293-01 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA DE P
CNPJ/CPF: 80.059.918/0001-45 Ins. Est: ISENT0 CEP: 84635-5000
Endereço: R DR RUI BARBOSA S/N
UF: PR Cidade: PAULO FRONTIN Bairro: CENTRO
Contato: César Email: secretariadesaude.pfrontin@gmail.com

Produto	Disp.	NCM	Qtd.	Impostos	Valor Unit	Valor Total
HI96701-11 - PADROES CALCHECK PARA CLORO LIVRE, 0.0 E 1.00 PPM	Até 1 Dias	38229000	1UN	IPi 0,00% - 0,00 ICMS 12,00% - 220,44	R\$ 1.837,00	R\$ 1.837,00
HI98703-11 - SET DE CALIBRACAO PARA HI98703 HI 93414	Até 38 Dias	28539090	1UN	IPi 0,00% - 0,00 ICMS 12,00% - 157,80	R\$ 1.315,00	R\$ 1.315,00
HI93701-01 - REAGENTE PARA CLORO LIVRE LR PARA 100 TESTES EM PO	Até 1 Di	38229000	3UN	IPi 0,00% - 0,00 ICMS 12,00% - 79,20	R\$ 220,00	R\$ 660,00
Subtotal:						R\$ 3.812,00
IPi:						R\$ 0,00
Frete:						R\$ 0,00
Valor Total da Proposta:						R\$ 3.812,00

Observação da Proposta:

Data Criação: 05/08/2024 - 15:24:38
Validade Proposta: 30/09/2024
Cond. pagto.: A VISTA- DEPOSITO ANTECIPADO
Tipo de Frete: Conta Emitente
Transportadora: A0 - EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS - SEDEX

Em breve, entrarei em contato para esclarecer alguma dúvida que tenha surgido e avaliar se nossa proposta atende suas expectativas, mas havendo necessidade imediata, não hesite em contatar-me diretamente

Até logo,

Yanne Santos
Executivo de Vendas
vendas12@hannainst.com.br

Aceito as condições apresentadas na proposta e as condições comerciais indicadas nas observações da mesma.

Hanna Instruments Brasil Importação e Exportação LTDA

FUNDACAO MUNICIPAL D

Observações:

Condições Gerais de Fornecimento:

Faturamento mínimo de R\$500,00. (Para valores abaixo o pagamento é a vista)
Prazos sujeitos à disponibilidade em estoque. Produtos com saldos disponíveis serão postados em até 48 horas.
Produtos sem estoque:
Produtos de alto giro terão prazo de entrega de 50 dias,
Produtos de baixo giro prazo de entrega de 51 até 120 dias,
Produtos considerados novos ou produção especial, prazo de entrega está sujeita à fabricação.
O prazo será descrito na proposta e qualquer dúvida, consulte nossos executivos de vendas.

Condições Frete: conforme proposta acima.

Impostos: IPI incluso. ICMS incluso de acordo com o seu estado.

Garantia usuário Final:

Equipamentos de bancada e processo - 1 ano; Equipamentos portáteis - 1 ano; Equipamentos de bolso, sensores, sondas e eletrodo - 6 meses;
Soluções e reagente - 1 mês após aberto.

Garantia Revenda/Distribuidor:

Equipamentos de bancada e processo - 1 ano; Equipamentos portáteis - 1 ano; Equipamentos de bolso e eletrodo - 6 meses;
Soluções e reagente - 1 mês após aberto.

PROCESO N° reagente - 1	FOLHA N° 21
----------------------------	-------------

Conforme o Código de Defesa do Consumidor (CDC), o consumidor é o destinatário final de um produto ou serviço. Isso quer dizer que revenda/distribuidores fazem parte da cadeia de fornecedores.

Os prazos de garantia, serão assegurados ao usuário final conforme acima, contudo a revenda/distribuidores se comprometem com um giro mínimo de estoque de 6 (seis) meses, afim de assegurar a qualidade e funcionalidade dos produtos. Salvo, eletrodos de íons seletivos que o giro mínimo de estoque de 2 (dois) meses, em condições ideais de armazenamento.

Ordens de compra:

Favor confirmar o pedido através de uma das seguintes formas:

Ordem de compra em papel timbrado

Esta proposta assinada, confirmando a compra de todos os itens

E-mail, informando o número da proposta, código, descrição e quantidade dos itens solicitados em todos os casos, deverá haver a assinatura com a identificação (nome completo e cargo) do comprador autorizado.

Pagamento com Boleto Bancário: Após Vencimento: Multa 2% + Juros 0,17% ao dia. Na eventualidade de inadimplência este e outros pedidos poderão ser suspensos até a quitação total da dívida.

Das multas contratuais:

Seguindo os termos do código defesa do consumidor, do artigo 46, a respeito dos contratos que regulam as relações comerciais, damos a oportunidade de o consumidor conhecer as condições comerciais com intuito, de esclarecer e explicitar. Para acordos ou contratos comerciais firmados fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone, internet ou domicílio, é garantido ao consumidor o direito de desistência contratual, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da assinatura ou do ato recebimento do bem, sendo-lhe devolvida, de imediato, a integridade dos valores eventualmente pagos durante prazo de reflexão (artigo 49 do CDC e Decreto Federal n.o 7.962/13).

Bens

Cláusula 1º. Em caso de desistência ou cancelamento da compra, fica obrigada a parte que provocar a desistência ou cancelamento, a pagar uma multa contratual no valor de 30% (trinta por cento) a fim de cobrir os custos com importação. A mesma política se aplica para devoluções (previamente autorizadas e dentro do prazo legal).

Serviços

Cláusula 2º. O CONTRANTE obrigar-se a pagar, integralmente, ao CONTRATADO, os valores estipulados no orçamento e/ou Ordem de Serviço, mesmo na hipótese de posterior cancelamento de serviços autorizados e já iniciados, resguardados, obviamente, o caso fortuito, a força maior.

ATENÇÃO: "Devido às grandes oscilações na rede elétrica AV em nosso país, a HANNA Instruments do Brasil recomenda a utilização de estabilizadores de voltagem para o uso de nossos equipamentos"

HANNA Instruments BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 07.175.849/0001-45 **IE:** 206.323.912.114 Alameda Caiapós, 596 – Tamboré, CEP: 06460-110 – Barueri/SP

Tel: (11) 2076-5080 **E-mail:** Vendas@hannainst.com.br

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 22
----------------------------------	----------------------------



Secretaria de Saúde Paulo Frontin <secretariadesaude.pfrontin@gmail.com>

Cotação Padrões de Calcheck para Cloro Livre, Set de Calibração e Reagentes.

3 mensagens

Secretaria de Saúde Paulo Frontin <secretariadesaude.pfrontin@gmail.com>
Para: vendas12@hannainst.com.br

28 de agosto de 2024 às 10:13

Bom dia.

Solicito cotação de Padrões de Calcheck para Cloro Livre, Set de Calibração e Reagentes para Cloro Livre LR.

Seria compra direta através de Dispensa de Licitação, para Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin.

Estou enviando a cotação em anexo.

Fico no aguardo.

Att, César.

 **Cotação Padrões de Calibração, Sets e Reagentes.pdf**
282K

Yanne Santos <vendas12@hannainst.com.br>
Para: Secretaria de Saúde Paulo Frontin <secretariadesaude.pfrontin@gmail.com>

28 de agosto de 2024 às 10:33

Bom dia, César!

Segue cotação e carta de exclusividade conforme solicitado.

Atenciosamente,

Yanne Santos

Depto. Comercial

HANNA Instruments Brasil

Telefone: (11) 2076-5080 | Ramal: 230

www.hannainst.com.br

De: Secretaria de Saúde Paulo Frontin <secretariadesaude.pfrontin@gmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 28 de agosto de 2024 10:14

Para: Yanne Santos <vendas12@hannainst.com.br>

Assunto: Cotação Padrões de Calcheck para Cloro Livre, Set de Calibração e Reagentes.

Você não costuma receber emails de secretariadesaude.pfrontin@gmail.com. Saiba por que isso é importante

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 23
----------------------------------	----------------------------

2 anexos

 **Orçamento 175965_03.pdf**
128K

 **Declaração de Exclusividade.pdf**
197K

Yanne Santos <vendas12@hannainst.com.br>
Para: Secretaria de Saúde Paulo Frontin <secretariadesaude.pfrontin@gmail.com>

13 de setembro de 2024 às 09:29

Bom dia, César!

Segue orçamento atualizado e os documentos que temos dentro da validade, os demais provavelmente será necessário emitir novamente.

Qualquer dúvida estou à disposição!

Atenciosamente,

Yanne Santos

Depto. Comercial

HANNA Instruments Brasil

Telefone: (11) 2076-5080 | Ramal: 230

www.hannainst.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

 **Orçamento 175965_04.pdf**
128K

 **15 ALTERACAO-autenticação digital.pdf**
18383K

 **CND_DÉBITOS TRABALHISTA.pdf**
387K

 **CND_TRIBUTOS FEDERAIS - 25.11.2024.pdf**
174K

 **CND_NÃO INSCRITOS NA ATIVA DO ESTADO 29-10-24.pdf**
964K

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 24
----------------------------------	----------------------------



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**
São Paulo

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
Rua Boa Vista, 43 – Centro | São Paulo - SP | CEP: 01014-911
Email: declaracaoexclusividade@acsp.com.br


D.E. Nº 968046


DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ sob nº 60.524.550/0001-31, declara para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos constantes de seu arquivo, que a empresa associada **HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.175.849/0001-45, sediada na Alameda Caiapós, 596, Tamboré, Barueri – SP - CEP 06460-110, é nesta data, representante exclusiva no Brasil da marca Hanna Instruments e todos os seus produtos, fabricados e comercializados pela empresa HANNA INSTRUMENTS INC. com sede à Highland Industrial Park, 584 Park East Drive, Woonsocket, Rhode Island 02895 – EUA.

Esta declaração tem validade em todo território nacional até **29 de setembro de 2024**.

São Paulo, 29 de março de 2024.


Dr. Renan Luiz Silva
OAB/SP 340631


José Eduardo F. Nicolau
Superintendente-Geral

Associação Comercial de São Paulo

A veracidade desta declaração poderá ser confirmada através do site: www.acsp.com.br na página de serviços ou através do QR CODE abaixo > Declaração de Exclusividade utilizando o código nº 968046.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
CNPJ: 07.175.849/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:02 do dia 29/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2024.

Código de controle da certidão: **02FF.3E57.9930.E196**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 26
----------------------------------	----------------------------



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 07.175.849/0001-45

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24090256765-72

Data e hora da emissão 06/09/2024 09:34:45

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 27
----------------------------------	----------------------------



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0555478 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 07.175.849/

Contribuinte: HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Liberação: 16/05/2024

Validade: 12/11/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.373.400-3- Início atv :06/12/2004 (R PRETORIA, 01027 - CEP: 03416-000 - Cancelado em: 06/09/2016)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:08:16 horas do dia 13/09/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E2E8C18E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.175.849/0001-45

Certidão nº: 22746921/2024

Expedição: 04/04/2024, às 02:38:49

Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.175.849/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.175.849/0001-45
Razão Social: HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMP EXP LTDA
Endereço: - ALAMEDA CAIPOS 596 - / TAMBORE / BARUERI / SP / 06460-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2024 a 03/10/2024

Certificação Número: 2024090407291306127276

Informação obtida em 13/09/2024 10:12:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 30
----------------------------------	----------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.175.849/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2004	
NOME EMPRESARIAL HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AL CAIAPOS	NÚMERO 596	COMPLEMENTO *****	
CEP 06.460-110	BAIRRO/DISTRITO TAMBORE	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCIO@HANNAINST.COM.BR	TELEFONE (11) 2076-5080		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/09/2024 às 16:05:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 31
----------------------------------	----------------------------

DECLARAÇÃO

HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

(tímbre ou identificação do licitante)

HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.175.849/0001-45, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 26.682.651-9 e do CPF nº 170.773.778-90, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2º. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3º. REQUISITOS DO NEPOTISMO:

Que os sócios ou administradores não possuem de cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, além de empresas em que os indivíduos sejam sócios, dirigentes ou empregados, observando o estreito cumprimento do Prejulgado n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e art. 6º da Lei Orgânica Municipal.

Que os sócios da empresa ou seus administradores ou funcionários, nos termos do art. 9º, caput, da Lei n.º 8.666/93, não participaram na licitação, ainda que indiretamente, como servidor da pessoa jurídica contratante, não sendo servidor efetivo ou comissionado.

Que os sócios ou administradores ou funcionários não possuem cônjuge, companheiro ou parente em qualquer grau de servidor da pessoa jurídica contratante ou empresa integrada por referidos sujeitos, não existindo qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entres os indivíduos ou a empresa integrada por eles e o servidor (art. 9º, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), ainda que formalmente não declarado.

4º. REQUISITO IDONEIDADE:

Que na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

5º. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

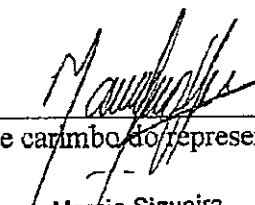
6º. DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS – ART. 94 DA LEI 8213/1991

Declara que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 32
----------------------------------	----------------------------

Que está ciente que a declaração falsa ensejará responsabilidade civil, penal e administrativa além da declaração de nulidade e recomposição do erário municipal.

Local e data.


Nome e carimbo do representante legal

Marcio Siqueira
Gerente Geral
Hanna Instruments Brasil

07.175.849/0001-45

HANNA INSTRUMENTS BRASIL
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ALAMEDA CAIAPÓS, 596
TAMBORE - CEP: 06.460-110
BARUERI - SP

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 33

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.169.828/22-9



003
SIMPL

15ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ 07.175.849//0001-45

NIRE: 35.219.538.394

Pelo presente instrumento particular, as partes 1) **SCIENTIFIC INSTRUMENTS DEVELOPMENT INTERNATIONAL, INC.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede em 1209, Orange Street, Wilmington, New Castle, Delaare 19801, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob n 17.181.779/0001-91, representada neste ato por seu procurador **MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG 26.682.651-9 SSP/SP, e do CPF 170.773.778-90, residente e domiciliado a Rua Butiã, Apto 224, Vila Regente Feijó, São Paulo, SP, CEP 03346-010 e 2) **HANNA INSTRUMENTS INTERNATIONAL HOLDINGS (CY) LIMITED**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Chipre, com sede na Rua Karaiskaki, 21, Centro Oasis, 1º andar, escritório n° 11. 3724 Limassol, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.874.403/0001-65, neste ato representada por seu procurador **MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG 26.682.651-9 SSP/SP, e do CPF 170.773.778-90, residente e domiciliado a Rua Butiã, Apto 224, Vila Regente Feijó, São Paulo, SP, CEP 03346-010, conforme procuração anexa; únicas sócias da **HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Alameda Juari, 539, Tamboré, CEP: 06460-090, Município de Barueri, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.175.849/0001-45, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE n° 35.219.538.394, em sessão 6 de dezembro de 2004, têm entre si justo e acordado alterar o contrato social pela décima quinta vez, conforme as seguintes cláusulas e condições:

- 1ª A sociedade a partir do presente instrumento passa a ter a sede à Alameda Caiapós, n° 596- Empresarial Tamboré - Município Barueri - Estado de São Paulo - CEP 06460-110.
- 2ª Alterar endereço residencial do representante legal - **MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA** para Rua Saboo, n° 350 - Vila Santa Isabel - CEP 03432-020;
- 3ª. Alterar estado civil do representante legal - **MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA** para casado pelo regime comunhão parcial de bens.

#b71251e2-81d1-42c8-9828-ca9ab652301f

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 34
----------------------------------	----------------------------

JULIO

4ª Alteração da cláusula 8ª, incluindo a permissão para:

s) poderes para registro de investimentos, reinvestimentos e remessa de capital, lucros, juros e dividendos.

♦ ♦

Em decorrência das deliberações acima descritas, as sócias resolvem consolidar o contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL DE HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

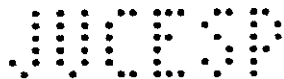
CNPJ Nº 07.175.849/0001-45

NIRE: 35.219.538.394

Pelo presente instrumento particular, as partes 1) SCIENTIFIC INSTRUMENTS DEVELOPMENT INTERNATIONAL, INC., sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede em 1209, Orange Street, Wilmington, New Castle, Delaware 19801, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob n 17.181.779/0001-91, representada neste ato por seu procurador MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA, brasileiro, casado pelo regime comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG 26.682.651-9 SSP/SP, e do CPF 170.773.778-90, residente e domiciliado a Rua Butiá, Apto 224, Vila Regente Feijó, São Paulo, SP, CEP 03346-010 e 2) HANNA INSTRUMENTS INTERNATIONAL HOLDINGS (CY) LIMITED, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Chipre, com sede na Rua Karaiskaki, 21, Centro Oasis, 1º andar, escritório nº 11. 3724 Limassol, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.874.403/0001-65, neste ato representada por seu procurador MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA, brasileiro, casado pelo regime comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG 26.682.651-9 SSP/SP, e do CPF 170.773.778-90, residente e domiciliado a Rua Saboó, nº 350 - Vila Santa Isabel - CEP 03432-020, conforme procuração anexa; únicas sócias da HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Alameda Caiapós, nº 596- Empresarial Tamboré - Município Barueri - Estado de São Paulo - CEP 06460-110., inscrita no CNPJ/MF sob nº

#h7f25lc2 81d1-42c8-9828-ca5ab652301f

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 35
----------------------------------	----------------------------



07.175.849/0001-45, em seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.219.538.394, em sessão 6 de dezembro de 2003.

CAPITULO I: DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: A sociedade empresarial limitada, girará sob a denominação social de HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA 2ª: A sociedade terá sua sede social mantida, Alameda Caiapós, nº 596- Empresarial Tamboré - Município Barueri - Estado de São Paulo - CEP 06460-110.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá abrir, manter e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior por deliberação de quotistas representando a maioria do capital social, sem necessidade de alteração contratual social.

CLÁUSULA 3ª: A sociedade tem por objeto:

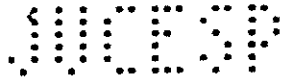
- a) a importação, exportação e comércio de produtos e aparelhos de medição e controle de processos industriais, tais como termômetros, higrômetros, medidores de PH e condutividade, etc.
- b) a prestação de serviços de assistência técnica aos aparelhos de medição e controle de processos industriais citados no item (a), acima;
- c) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

CLÁUSULA 4ª: O prazo de duração da sociedade por tempo indeterminado.

CAPITULO II: DO CAPITAL SOCIAL

#b7125fc2-81d1-42c8-9828-ca5ab6523011

Prefeitura Mun. Paulo Frontin.	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 36



PARÁGRAFO TERCEIRO: Os diretores nomeados poderão renunciar a qualquer tempo, desde que tal renúncia seja expressamente comunicada à Sociedade, nos termos do artigo 1063 do Código Civil de 2002.



CLÁUSULA 7ª: Observadas as restrições neste Contrato Social e as regras e procedimentos administrativos divulgados, de tempos em tempos, pelo grupo Hanna, os Diretores praticarão, individualmente, todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, podendo usar o nome empresarial da Sociedade, dispondo, para tanto, de poderes para gerir e dirigir os seus negócios constituir procuradores para agir em seu nome, bem como representar a Sociedade em juízo ou fora dele, perante terceiros e autoridades públicas em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe ainda ao (s) diretores da Sociedade, preparar e submeter à matriz do Grupo Hanna (i) - a demonstração de resultados e balanço mensal (ii) o balancete mensal; (iii) os demonstrativos de itens contábeis em aberto; e (iv) demonstrações financeiras e declarações do Imposto de Renda.

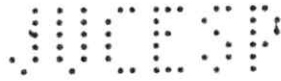
PARÁGRAFO SEGUNDO: As procurações outorgadas pela Sociedade indicarão expressamente os poderes conferidos e terão prazo de validade limitado, com exceção daquelas para fins judiciais.

CLÁUSULA 8ª: A pratica dos seguintes atos e atribuídas ao (s) Diretor (es), agindo individualmente, estando sujeita a previa e expressa anuência de quotistas (s) representando a maioria do capital da Sociedade.

- a) a nomeação de procuradores para a pratica dos atos descritos no itens "b" a "r" abaixo;
- b) a aquisição, venda, hipoteca, alienação ou criação de quaisquer ônus ou encargos ao ativo permanente da Sociedade;
- c) a participação em outras Sociedades;
- d) a cessão, transferência ou licenciamento de quaisquer direitos relativos e patentes, marcas e direitos autorais ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual pertencentes ou cedidos a Sociedade vem como a aquisição de direitos da mesma espécie ou natureza;
- e) a concessão de crédito a terceiros e ao(s) Diretores, exceto a concessão de créditos a clientes no curso normal dos negócios da Sociedade;
- f) decisões relativas à falência ou recuperação judicial da Sociedade;
- g) a contratação de empregados ou a rescisão de qualquer contrato de trabalho;
- h) o pagamento ou a promessa de aumentos ou reduções no salário de quaisquer empregados;

#b7f25fc2-81d1-42c8-9828-ca5ab652301f

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 37
----------------------------------	----------------------------



- i) a criação ou a alteração de planos de bonificação, planos de comissionamento, planos de incentivo ou qualquer outro aumento salarial que não integre o salário normal;
- j) a aquisição, o arrendamento ou a alienação de qualquer propriedade, área, ou equipamento, incluindo veículos automotores;
- k) a constituição ou a alteração de auditores ou advogados da sociedade;
- l) a abertura ou o fechamento de contas bancárias;
- m) a contratação ou o cancelamento de linhas de créditos com bancos;
- n) a alteração e/ou redirecionamento de linhas telefônicas e de fac-símile da Sociedade;
- o) a execução de qualquer acordo ou contrato comercial que vincule a Sociedade;
- p) a realocação de produção ou dos escritórios da Sociedade, bem como a criação de novos escritórios de vendas ou representação;
- q) a realização de empréstimos ou adiantamentos de salários a empregados, incluindo-se empregados de nível gerencial;
- r) o ingresso com ação judicial, seja em relação à Sociedade ou a terceiros.
- s) poderes para registro de investimentos, reinvestimentos e remessa de capital, lucros, juros e dividendos.

CAPITULO IV- DA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS

CLÁUSULA 9ª: Os atos de quaisquer quotistas, Diretores, empregados ou procuradores da Sociedade, que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação a Sociedade.

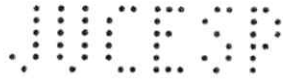
PARÁGRAFO ÚNICO: Exclui-se da proibição supra a prestação de fiança em contratos de locação residencial, desde que aprovadas por quotistas (s) representando a maioria do capital social.

CAPITULO V- DO EXERCICIO SOCIAL

CLÁUSULA 10ª: O exercício social da Sociedade terá início 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro e cada ano. Ao término de cada exercício social será levantado um balanço e preparada a demonstração de lucro e perdas correspondentes ao mesmo.

4171251c2181d1-4278-8828-ca5ab652301f

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 38
----------------------------------	----------------------------



CLÁUSULA 11ª: Os lucros líquidos apurados em cada exercício social terão a destinação que for determinada por quotista (s) representando a maioria do capital social, garantida a todos os quotistas sua participação proporcional. Nenhum dos quotistas terá direito a qualquer parcela de lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério de quotista (s) representando a maioria do capital social poderão ser levantados balanços semestrais ou relativos a períodos menores, para fins contábeis ou de distribuição de lucro.

CAPITULO VI- DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 12ª: Em caso de dissolução e liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado por quotista (s) representado a maioria do capital social. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver será dividido entre os quotistas na proporção do número de quotas eu cada um possuir.

CLÁUSULA 13ª: A retirada, morte, extinção, falência ou concordata de qualquer quotista não implicará na dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os quotistas remanescentes e terceiros que eventualmente ingressarem na Sociedade, a menos que os quotistas remanescentes, desde que representando a maioria do capital social, resolvam liquidá-las. Os Haveres do quotista retirante, falecido, extinto, excluído, falido ou concordatário serão calculados com base no último balanço levantado pelo Sociedade, e ser-lhes-ão pagos, ou aos seus sucessores, no prazo de seis meses contados do evento.

CAPITULO VII- DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 14ª: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria do capital social, com exceção: (i) das que tratem de modificações do contrato social, incorporação, fusão e dissolução da Sociedade, ou a cessão do estado de liquidação, que para serem aprovadas dependem de 3/4 (três quartos) do capital social; e (ii) daquelas matérias para as quais outro quorum for previsto neste Contrato Social.

0.71251-2 01d1 4208-9828 ca5ab6523011

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 39
----------------------------------	----------------------------

11111111
22222222
33333333
44444444
55555555
66666666
77777777
88888888
99999999
00000000

CLÁUSULA 15ª: As deliberações dos sócios serão tomadas por escrito, por todos os sócios ou em reunião, a ser convocada por qualquer um dos diretores ou por qualquer quotista mediante carta com aviso de recebimento ou telegrama para endereço do quotista ou respectivo procurador constante no preâmbulo deste instrumento, ou a outro endereço informado pelo quotista, por escrito, para tanto. A convocação deverá ser enviada com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência antes de realização da reunião, devendo constar obrigatoriamente o dia e hora da reunião que sempre se realizara na sede social, salvo motivo de força maior, e a ordem do dia, sob pena, de nulidade da convocação. A reunião de sócios será presidida e secretariada por sócios ou seus representantes, escolhidos entre os presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dispensam-se as formalidades de convocação de reunião, quando todos os sócios a ela comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA 16ª: Os sócios se reunirão ordinariamente nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social para tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço social demonstrações financeiras, e designar administradores, quando for o caso, e extraordinariamente sempre que necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O balanço social e as demonstrações financeiras deverão ser colocados à disposição dos sócios, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, em até 30(trinta) dias da data marcada para reunião na qual os documentos serão apreciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões se instalarão em primeira convocação com quotas de no mínimo de $\frac{1}{4}$ (três quartos) do capital social e, em seguida convocação com qualquer número. As atas de reunião serão levadas a registro na Junta Comercial.

CAPITULO VII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 17ª: Nenhum quotista poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas sem o prévio e expresso consentimento de quotista representando a maioria do capital social, sendo sempre necessário, para sua validade, instrumento devidamente registrado na Junta Comercial competente.

CAPITULO VIII- DA LEI APLICÁVEL

#b7f25fc2-81d1-42c8-9828-ca5ab652301f

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 40
----------------------------------	----------------------------

JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

01 09 22

CLÁUSULA 18º: A Sociedade se regerá pelas normas da sociedade anônima, no caso de demissões deste Contrato Social e do Capítulo " Da Sociedade Limitada" do novo Código Civil (Lei nº10.406, de 10.01.2002).

CAPITULO IX - DO FORO

CLÁUSULA 19º: Para todas as questões orientadas do presente Contrato social fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, excluído, expressamente, qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

CAPITULO X - DOS ADMINISTRADOR (ES)

CLÁUSULA 20º: Nos termos da Clausula 6º fica ratificado a nomeação, como administrador não sócio, com designação de Diretor, por prazo indeterminado de gestão, o Sr. **MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, brasileiro, casado pelo regime comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG 26.682.651-9 SSP/SP, e do CPF 170.773.778-90, residente e domiciliado a Rua Saboo, nº 350 - Vila Santa Isabel - CEP 03432-020.

Para fins do 3º do artigo 1.072 do Código Civil, as sócias firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 19 de agosto de 2022.

SCIENTIFIC INSTRUMENTS DEVELOPMENT INTERNETIONAL, INC.
p.p MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

HANNA INSTRUMENTS INTERNATIONAL HOLDINGS (CY) LIMITED
p.p MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

4c7129fc2-81d1-42c8-9828-ca5ab652301f

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 41
----------------------------------	----------------------------

JUCESP

MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
ADMINISTRADOR



JUCESP
01 SET 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - SAO PAULO
SECRETARIA GERAL

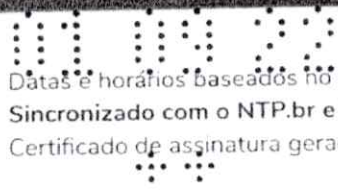
GISELA SIMIEMA DESCHIN
GISELA SIMIEMA DESCHIN
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOLICITADO SOB O NÚMERO
413.993/22-0

JUCESP

str/1251c2-81d1-42c8-9828-ca5an65230*

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 42
----------------------------------	----------------------------



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 25/08/2022 às 21:03:05 (GMT -3:00)

15 ALTERAÇÃO .docx

Identificação do documento: #1:7f25f2-#1d1-42c8-9f76-ca5ab6523011

<https://www.contraktor.com.br/verificacao/15ALTERAÇÃO.docx?token=7f25f2-1d1-42c8-9f76-ca5ab6523011>

<https://www.contraktor.com.br/verificacao/15ALTERAÇÃO.docx?token=7f25f2-1d1-42c8-9f76-ca5ab6523011>

Assinaturas (1)

✓ **MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA (Participante)**
Assinou em 25/08/2022 às 18:52:27 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

25/08/2022 às 18:52:27 (GMT -3:00)

Evento

MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA (Autenticação IP: 189.40.75.118) assinou. A autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://www.contraktor.com.br/verificacao/15ALTERAÇÃO.docx?token=7f25f2-1d1-42c8-9f76-ca5ab6523011>

25/08/2022 às 21:03:05 (GMT -3:00)

Alexandre solicitou as assinaturas.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 43
----------------------------------	----------------------------



Declaración



Eu, MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 26.682.651-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 170.773.778-90, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o

ESTABELECIMENTO situado no(a) Alameda Caiapos, 596, Tambore, SP, Barueri, CEP 06460-110, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

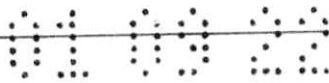
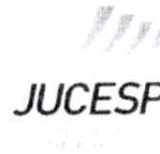
Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RG: 26.682.651-9

HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
 LTDA



Declaração



Eu, MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 26.682.651-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 170.773.778-90, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Alameda Caiapos, 596, Tambore, SP, Barueri, CEP 06460-110, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RG: 26.682.651-9

HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
 LTDA

versão VRE Reports

#411da634-abba-43ea-9292-8127ba338a59

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 45
----------------------------------	----------------------------



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 25/08/2022 às 21:09:30 (GMT -3:00)

DeclaracaoSIL637970466400701588.docx

ID única do documento: #911da634-abba-43ea-9292-8f27ba330a5b

URL para verificação original: <https://www.contraktor.com.br/verificador/911da634-abba-43ea-9292-8f27ba330a5b>

URL para verificação em PDF: <https://www.contraktor.com.br/verificador/911da634-abba-43ea-9292-8f27ba330a5b/pdf>

Assinaturas (1)

✓ **MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA** (Participante)

Assinou em 25/08/2022 às 18:53:22 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

Evento

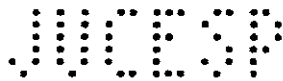
25/08/2022 18:53:22

Alíxio Silva assinou este documento.

25/08/2022 18:53:22

MARCIO JULIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA (Agente Administrativo Municipal) assinou este documento. Para mais informações, consulte o site <https://www.contraktor.com.br> (IP: 189.40.75.118). A autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://www.contraktor.com.br/verificador>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 46
----------------------------------	----------------------------



CLÁUSULA 5ª: O capital social da Sociedade, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.710.370,00 (dois milhões, setecentos e dez mil, trezentos e setenta) divididos em 2.710.310 (dois milhões, setecentos e dez mil, trezentos e setenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Total de Quotas	Capital Social R\$
SCIENTIFIC INSTRUMENTS DEVELOPMENT INTERNATIONAL, INC.	2.710.369	2.710.369,00
HANNA INSTRUMENTS INTERNATIONAL HOLDINGS (CY) LIMITED	1	1,00
TOTAL	2.710.370	2.710.370,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (Art. 1052, Lei nº 10.406, de 10-1-2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas deliberações societárias, cada quota dará direito a um voto.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª: A sociedade será administrada por não sócios, que serão nomeados no contrato social pelos sócios representando a totalidade do capital, no caso de o capital não estar integralizado, ou por sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social se o capital estiver totalmente integralizado. Os administradores não sócios terão a designação de Diretores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de gestão dos administradores não sócios é indeterminado, podendo ser substituídos com ou sem justa causa, a qualquer tempo por deliberação dos sócios representando a totalidade do capital social, no caso de o capital não estar integralizado ou por sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social se o capital totalmente integralizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração anual dos Diretores será fixada pelos sócios representando maioria do capital social e será levada a conta de despesas gerais da Sociedade.

#07125fc2-81d1-42c8-9828-ca5ab652301f

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 47
----------------------------------	----------------------------



ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

Rui Barbosa, 219 - Centro - Paulo Frontin
CEP: 84635-000 CNPJ: 80.059.918/0001-45 Telefone: (42) 3543-1341
E-mail: icarlotto@yahoo.com.br

COTAÇÃO DE PRE
Nr. Cotação: _____
Data da Cotação: 23, _____

Nota da Cotação de Preço

Fornecedor: HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO L
Endereço: AL JUARI, Tamboré - 06460-090
Cidade: BARUERI - SP

CNPJ: 07.175.849/0001-45
Telefone: 1120765080
Email: marcio@hannainst.com.br

Banco: _____
Agência: _____
Conta: _____

Data de Validade: 23/11/2024

Forma de Pagamento: ATÉ O 15º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE
Prazo de Entrega: NO MÁXIMO, 30 DIAS APÓS A CONCLUSÃO DO PROCESSO
Metodologia Aplicada: Melhor valor
Objeto da Cotação: AQUISIÇÃO DE PADRÕES CALCHECK PARA CLORO LIVRE, SET DE CALIBRAÇÃO E REAGENTES PARA CLORO LIVRE LR, SEGUNDO
Observações:

Item	Descrição do Material	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço
1	H196701 - 11 - PADRÕES CALCHECK PARA CLORO LIVRE 0,0 E 1,00 PPM - H196701 - 11 - PADRÕES CALCHECK PARA CLORO LIVRE 0,0 E 1,00 PPM	U	_____	1,000	_____	_____
2	H198703 - 11 - SET DE CALIBRAÇÃO CALCHECK PARA H198703 E H193414 - H198703 - 11 - SET DE CALIBRAÇÃO CALCHECK PARA H198703 E H193414	U	_____	1,000	_____	_____
3	H193701 - 01 - REAGENTE PARA CLORO LIVRE LR (PARA 100 TESTES EM PÓ) - H193701 - 01 - REAGENTE PARA CLORO LIVRE LR (PARA 100 TESTES EM PÓ)	U	_____	3,000	_____	_____

Paulo Frontin
Prefeitura Mun.

FOLHA Nº 48
PROCESSO Nº _____

Paulo Frontin, 23 de Setembro de 2024

Paulo Frontin, Prefeitura Mun.	FOLHA Nº 9
PROCESSO Nº	


Bruna Cristina Markevicz
RESPONSÁVEL



ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
Rui Barbosa, 219 - Centro - Paulo Frontin - PR
CEP: 84635-000 CNPJ: 80.059.918/0001-45 Telefone: (42) 3543-1341
E-mail: icarlotto@yahoo.com.br

Página: 1

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Material: HI96701 - 11 - PADRÕES CALCHECK PARA CLORO LIVRE 0.0 E 1.00 PPM								
29/2024	23/09/2024	23/11/2024	1	HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO L		1,000	1837,0000	1837,00
						Melhor Preço ->	1837,0000	1837,00
Material: HI98703 - 11 - SET DE CALIBRAÇÃO CALCHECK PARA HI98703 E HI93414								
29/2024	23/09/2024	23/11/2024	2	HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO L		1,000	1315,0000	1315,00
						Melhor Preço ->	1315,0000	1315,00
Material: HI93701 - 01 - REAGENTE PARA CLORO LIVRE LR (PARA 100 TESTES EM PÓ)								
29/2024	23/09/2024	23/11/2024	3	HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO L		3,000	220,0000	660,00
						Melhor Preço ->	220,0000	660,00

Paulo Frontin Mun.
FOLHA Nº 50
PROCESSO Nº

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 07175849000145

LIMPAR

Data da consulta: 23/09/2024 14:13:46

Data da última atualização: 09/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 09/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acórdãos de Leniência)

DETAHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	Grção/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Professora Mun. Paulo Frontin	FOLHA Nº 51
PROCESSO Nº	



ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

Rui Barbosa, 219 - Centro - Paulo Frontin
 CEP: 84635-000 CNPJ: 80.059.918/0001-45 Telefone: (42) 3543-1341
 E-mail: icarlotto@yahoo.com.br

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 29/2024

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL - GLOBAL

Prazo de Pagamento: ATÉ O 15º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE

Prazo de Entrega: NO MÁXIMO, 30 DIAS APÓS A CONCLUSÃO DO PROCESSO

Local de Entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO, MEDIANTE REQUISIÇÃO

Vigência:

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE PADRÕES CALCHECK PARA CLORO LIVRE, SET DE CALIBRAÇÃO E REAGENTES PARA CLORO LIVRE LR, SEGUNDO SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Observações:

Convitados:

Despesas
 Recursos orçamentários: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	03.001.10.301.0017.2040.3.1.90.11.00	R\$ 3.812,00
Total da entidade:			R\$ 3.812,00

Total geral: R\$ 3.812,00



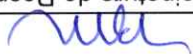
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	U	H196701 - 11 - PADRÕES CALCHECK PARA CLORO LIVRE 0.0 E 1,00 PPM	R\$ 1.837,0000	R\$ 1.837,00
2	1,000	U	H198703 - 11 - SET DE CALIBRAÇÃO CALCHECK PARA H198703 E H193414	R\$ 1.315,0000	R\$ 1.315,00
3	3,000	U	H193701 - 01 - REAGENTE PARA CLORO LIVRE LR (PARA 100 TESTES EM PO)	R\$ 220,0000	R\$ 660,00
Valor total dos itens:					R\$ 3.812,00

Paulo Frontin, Prefeitura Munn.
 PROCESSO Nº
 FOLHA Nº 52

PROCESSO Nº	Paulo Frontin, Prefeitura Mun.
FOLHA Nº 53	Paulo Frontin

Paulo Frontin, 23 de Setembro de 2024

Assinatura do Responsável





ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

Rui Barbosa, 219 - Centro - Paulo Frontin
CEP: 84635-000 CNPJ: 80.059.918/0001-45 Telefone: (42) 3543-1341
E-mail: icarlotto@yahoo.com.br Site:

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 74, I e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 29/2024

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL - GLOBAL

Forma de Pagamento: ATÉ O 15º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE

Prazo de Entrega: NO MÁXIMO, 30 DIAS APÓS A CONCLUSÃO DO PROCESSO

Local de Entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO, MEDIANTE REQUISIÇÃO

Vigência:

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE PADRÕES CALCHECK PARA CLORO LIVRE, SET DE CALIBRAÇÃO E REAGENTES PARA CLORO LIVRE LR, SEGUNDO SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Observações:

Recursos orçamentários: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	03.001.10.301.0017.2040.3.1.90.11.00	R\$ 3.812,00
Total Entidade:			R\$ 3.812,00
Total Geral:			R\$ 3.812,00

Paulo Frontin, 23 de Setembro de 2024

Assinatura do Responsável

PROCESSO Nº	Prefeitura Mun. Paulo Frontin
FOLHA Nº 54	

Paulo Frontin, 23 de Setembro de 2024

IRCELIO CARLOTTO



Total Geral: R\$ 3.812,00

Total: R\$ 3.812,00

Organograma	03.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	03.001.10.301.0017.2040.3.1.90.11.00	R\$ 3.812,00
Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado		

Recursos orçamentários: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO

Processo	29/2024
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Data do Processo:	23/09/2024
Objeto do Processo:	AQUISIÇÃO DE PADRÕES CALCHECK PARA CLORO LIVRE, SET DE CALIBRAÇÃO E REAGENTES PARA CLORO LIVRE LR, SEGUNDO SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

[] - Despesas Extraorçamentárias

PARECER CONTÁBIL

ESTADO DO PARANÁ
 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN



Rui Barbosa, 219 - Centro - Paulo Frontin
 CEP: 84635-000 CNPJ: 80.059.918/0001-45 Telefone: (42) 3543-1341
 E-mail: icarlotto@yahoo.com.br



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS Nº 10/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 29/2024
 (Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pela Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Bruna Cristina Markevitz e Termo de Referência elaborado pelo servidor Diego Gabriel Tenchena, visando à aquisição, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, de padrões calcheck para cloro livre, set de calibração e reagentes para cloro livre LR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	H196701 - 11 - PADRÕES CALCHECK PARA CLORO LIVRE 0.0 E 1.0 PPM	16314	U	01	R\$ 1.837,00	R\$ 1.837,00
2	H198703 - 11 - SET DE CALIBRAÇÃO CALCHECK PARA H198703 E H193414	16314	U	01	R\$ 1.315,00	R\$ 1.315,00
3	H193701 - 01 - REAGENTE PARA CLORO LIVRE LR (PARA 100 TESTES EM PÓ)	16314	U	03	R\$ 220,00	R\$ 660,00

1.2. O objeto da presente aquisição enquadra-se como comum.

2. DA PESQUISA DE PREÇO:

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 313/2024. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEM	ITEM/GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ Nº: 07.175.849/0001-45	R\$ 3.812,00

4. FUNDAMENTO LEGAL:

PROCESSO Nº
 FOLHA Nº 56
 Prefeitura Mun.
 Paulo Frontin



4.1. O presente processo de licitação tem como objetivo a aquisição de padrões calcheck para cloro livre, set de calibração e reagentes para cloro livre, LR. A contratação será realizada com a empresa Hanna Instruments Brasil Importação e Exportação LTDA, única fabricante nacional desses itens, conforme fundamentado no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição em razão da exclusividade do fornecedor.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

5. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

6. A inexigibilidade de licitação para a presente contratação é justificada pela inviabilidade de competição, uma vez que os itens a serem adquiridos – padrões Calcheck para cloro livre, set de calibração e reagentes para cloro livre, LR – são produzidos exclusivamente pela empresa Hanna Instruments Brasil Importação e Exportação LTDA, que detém a exclusividade de fabricação e comercialização desses produtos no Brasil.

7. A pesquisa de mercado realizada demonstrou que não existem outros fornecedores capacitados para fornecer tais produtos dentro do território nacional, tornando inviável a realização de um processo licitatório competitivo. Conforme dispõe o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a exclusividade do fornecedor torna impossível a concorrência, caracterizando a inexigibilidade de licitação.

8. A ausência de outros fornecedores implica que uma licitação formal seria frustrada, uma vez que não haveria competidores capazes de atender às especificações técnicas exigidas para a aquisição desses materiais. Assim, a contratação direta é a única via eficiente para garantir a obtenção dos produtos necessários à continuidade dos serviços públicos.

8.1. A aquisição do objeto desta inexigibilidade de Licitação não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

9. RAZAO DA ESCOLHA:

9.1. Em verificação ao contido nas propostas apresentadas, materializada em Pesquisa de Preço, em conformidade com o que dispõe o art. 34, §§1º, e 2º, da Lei 14.133, de 2021 e o art. 9º, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022, aplicadas subsidiariamente, verificou-se que o menor dispêndio para administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, definidos no Termo de Referência, foi a empresa abaixo especificada:

Hanna Instruments Brasil Importação e Exportação LTDA – CNPJ Nº 07.175.849/0001-45 – Alameda Caiços, Nº 596, Tamboré, Barueri-SP.

9.2. Observa-se que foram considerados como parâmetro de julgamento, pelo menor preço, os custos indiretos, assim entendidos às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, em conformidade com o art. 9º, §§1º e 2º, da Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022.

9.3. Considerando a exclusividade do fornecedor e a inviabilidade de competição para o item em questão, não foi possível obter comparações de preços no Painel de Preços do Governo Federal ou no Banco de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas. A análise de preço foi baseada nas cotações fornecidas pelo próprio fabricante exclusivo, cuja oferta foi considerada adequada e

Paulo Frontin-PR, 23 de setembro de 2024.

Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

9.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº 326/2024, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito

9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Previsto
03.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	03.001.10.301.0017.2040.3.1.	R\$ 3.812,00

12.1. As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.2. Os critérios de qualificação econômico financeira foram dispensados.
- 11.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.

NECESSIDADE:

11. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA

aqueles preços ofertados no mercado.

10.3. Ocorreu manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde, Bruna Cristina Markevicz que tange a razoabilidade dos preços ofertados, indicando que os preços estão condizentes com aqueles preços ofertados no mercado.

10.2. A Pesquisa de Preço foi realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, Bruna Cristina Markevicz, em observação ao art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1. Observa-se que a estimativa de preço, observou o contido no Decreto Municipal nº 313/2024, materializada em documento próprio que consta todos os elementos mínimos, e manifestação conclusiva, no sentido que os preços ofertados são razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado.

10. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

compatível com as necessidades da administração pública, conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.



PROCESSO Nº	Paulo Frontin Mun.
FOLHA Nº 59	Paulo Frontin

Membro
CARLA RENATA PECH ORLOSKI

Secretário
LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR

Presidente
ALÉCIO MAROLI

www.paulofrontin.pr.gov.br

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN



Página 1 de 25

2. DA FUNDAMENTAÇÃO: DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

1.3. Por razões de economia processual, documentos não mencionados

- Documento de formalização da demanda (fls.01 a 03);
- Estudo Técnico Preliminar (fl. 04 a 08)
- termo de referência/projeto básico (fls. 11 a 20);
- justificativa técnica da contratação direta (fls. 56 a 59);
- declaração de disponibilidade orçamentária (fls. 55);

seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

1.2. Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os

instrumentos e presente processo.

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo "dicitamen" não é vinculativo, visando analisar o procedimento de Inexigibilidade de Licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, para a contratação de reagente de cloro e marcadores" conforme documentos técnicos que

I. Introdução:

segue:

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21 venho informar o que

Parecer jurídico: nº 64/2024
Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 10/2024
Processo Administrativo: 29/2024
Fundamento Legal: art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.
Origem: Departamento Compras
Interessado (s): Sr. Jamil Pech e Bruna Markievicz

2.3. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Ele se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

2.2. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

(Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

2.1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

4.1. O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

4. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

3.1. No caso, deve ser juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
3.2. Deverá ser atestado nos autos que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual da entidade. Tal providência não se encontra completamente atendida nos autos, logo recomenda-se que a Administração ateste que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual do ente.

3. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

2.4. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.
2.5. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

6. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- pretendida para a conclusão da contratação.
- requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data 2022, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área que foram previstos os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.
- 5.4. Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se faremos algumas observações a título de orientação jurídica.
- 5.3. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica,
- 5.2. Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos.
- a) documento para formalização da demanda;
b) estudo técnico preliminar;
c) mapa(s) de risco;
d) termo de referência.
- 5.1. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

CONTRATAÇÃO:

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PLANEJAMENTO DA

- preenchimento das exigências legais;
- Dito isso, passamos a analisar dos documentos juntados aos autos, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória. elaborar parecer técnico (artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021) que comprove o 4.2. Assim, para viabilizar a contratação direta, a Administração deverá
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

6.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

6.2. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciados, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

7.2. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de o mesmo.

7.1. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja

7. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.4. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve a Administração observar as regras constantes no art. 17, do Decreto 313 de 2024, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, e sobre a elaboração do ETP.

6.3. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

8.1. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender à

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

o órgão **descreveu** a necessidade administrativa: atendimento de acolhimento de pessoa com deficiência, em instituição de longa permanência.

7.6. Sem prejuízo dessa constatação, observa-se que, no caso concreto, então a apertigou-a, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desartazada. realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente 7.5. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar

considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021) opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há a Lei n. 14.133, de 2022, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins 7.4. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter

inciso V

levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de 7.3. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair

possíveis inovações.

mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para

9.3. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada futura contratação.

9.2. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incrementalmente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma

9.1. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório.

9. DEFINIÇÃO DO OBJETO

8.5. Em vista do exposto, registra-se que no caso concreto, o órgão realizou a busca por soluções de mercado.

8.4. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

8.3. Já o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e localização de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantagem deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

8.2. O artigo 9º, III, "a", "b" e "c" da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que "os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema FTP Digital, os FTP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração que necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que

10.1. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da

QUANTITATIVOS ESTIMADOS

10. DEMAIS ASPECTOS LIGADOS À DEFINIÇÃO DO OBJETO:

aparentemente o órgão o define o objeto de forma a contemplar os elementos acima.

9.8. No caso dos autos e a despeito da técnica do assunto, fundacional, conforme Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

9.7. Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e indireta.

9.6. Portanto, o gestor deverá tomar as precauções necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição.

9.5. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto Sustentáveis/AGU, que podem ser usados como consulta. encontra-se orientações jurídicas sobre o tema no Guia Nacional de Contratações Infralégais deverão ser inseridos na especificação do objeto sempre que obrigatórios, aspectos. Os critérios de sustentabilidade previstos em leis, decretos e outras normas modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos. Os critérios de sustentabilidade previstos em leis, decretos e outras normas de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de

9.4. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase Administração, frustrando a finalidade da contratação. poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
VII (...)
- a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu

11.1. De acordo como do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

11. INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA - PCA, PLS E OUTROS:

10.5. No caso concreto, a legitimidade do quantitativo da futura contratação não está suficientemente demonstrada, sendo conveniente ressaltar que a estimativa deverá possuir lastro probatório mínimo – decorrente de contratações anteriores, o que não se verificou no presente processo.

10.4. Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

10.3. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

10.2. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis. Evidentemente, a necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

10.1. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo da demanda pormenorizada, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orgânicas.

11.2. Em âmbito Federal, compreende-se que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública federal. Por elucidativo, segue transcrição do art. 6º, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas:

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

II - Plano de Contratações Anual;

III - Política de gestão de estoques;

IV - Política de compras compartilhadas;

V - Gestão por competências;

VI - Política de interação com o mercado;

VII - Gestão de riscos e controle preventivo;

VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

11.3. É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

11.4. Em que pese as disposições da União, no Decreto Municipal 313, de 2024, houve a contemplação nos artigos 16 e seguintes dos instrumentos de planejamento: ETP (art. 17), Termo de Referência (Art. 20), Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços (Art. 21), PCA (Art. 22), vedação à artigos luxo (art. 27), Observância da Legalidade Orçamentária (Art. 30) e utilização de catálogo eletrônico padronizado (art. 36).

11.5. Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados.

Decreto Municipal 313 de 2024.

uma diretiva de utilização e aplicação da Lei 14.133, de 2021, art. 16, inciso IV, do art. 5º, caput, art. 11, IV, e art. 144 da Lei 14.133, de 2021 constitui critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, a logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a equivalente, e as leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento PLS, sendo que deverá julgar conveniente a adoção desse instrumento de governança, 13.1. O Município não possui Plano Diretor de Logística Sustentável –

13. PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS E DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS AQUISIÇÕES

responsabilização.

2021, instrumento de governança de responsabilidade do gestor, cuja omissão enseja esta devida contemplada no PCA do órgão, sendo conveniente ressaltar que a contemplação é requisito necessário para a aplicação da Lei de Licitações – 14.133 de 2021, instrumento de governança de responsabilidade do gestor, cuja omissão enseja esta devida contemplada no PCA do órgão, sendo conveniente ressaltar que a

12.4. No caso concreto, a Administração não registrou se a demanda

conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II. expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma de 2024, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda esta

12.3. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 25 do Decreto nº 313

na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022. público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e

12.2. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do quais contração todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente. até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de

12.1. O Decreto nº 313, de 2024, regulamentou o Plano de Contratações

12. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

15. ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

sendo conveniente ressaltar que constitui obrigação legal.

14.5. No caso concreto, a Administração elaborou análise de riscos, decreto. Portanto, a análise de risco não é estranha a Administração Pública Municipal.

14.4. O Decreto Municipal 313, 2024, fez remissões a gestão do risco nos art. 16, 17, §2º, 25, inciso X, art. 120, inciso IX, e da matriz de risco art. 124 do

14.3. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

14.2. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

14.1. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

14. ANÁLISE DE RISCOS

13.3. No caso concreto, a Administração não possui Diretrizes de Logística Sustentável, não sendo possível aferir se a demanda está devidamente contemplada no PLS do órgão, pelos Agentes de Contratação, Órgão Licitante, e assessoria jurídica. Observa-se, contudo, que o Decreto Municipal e a Lei de Licitações preveem esses instrumentos, sendo que não é lícito a adoção de práticas ambientais insustentáveis, na hipótese de ficar demonstrado no ETP.

13.2. Observa-se que o Decreto Municipal 313 de 2021, no art. 19, art. 249 do Decreto 313 de 2024, observar-se-á necessidade de verificar a criação de Diretrizes de Logística Sustentável, sendo esse instrumento de governança deverá ser criado pela autoridade máxima, justificando, eventualmente, quando existente a sua não aplicação.

15.1. O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os organismos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

15.6. No caso concreto, não houve realização de pesquisa nos termos descritos nas normas aplicáveis, sendo conveniente ressaltar que, aparentemente, não foram priorizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 23, §1º, da Lei 14.133 de 2024, de que os preços sejam analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

15.5. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 250, § 6º e 7º, do Decreto Municipal nº 313, de 2024, que deve ser observada pelo consulente no sentido o ali prazo previsto.

15.4. Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 250 do Decreto nº 313, de 2024, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado não observada.

15.3. O art. 250, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021. Acrescenta, que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I a VI, do art. 250 do Decreto Municipal 313, de 2024, sendo possível utilizar o painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando

- direta de que dispõe o Art. 251 do Decreto Municipal 313, de 2024.
- descrição do objeto a ser contratado;
 - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
 - caracterização das fontes consultadas;
 - série de preços coletados;
 - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
 - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a descon sideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
 - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
 - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o Art. 251 do Decreto Municipal 313, de 2024.

15.2. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas denominadas Mapa de Formação de Preços, devendo contemplar no mínimo: de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 250, do Decreto Municipal 303 de 2024, que estabelece o dever de materialização da pesquisa

17. Termo de Referência

orientativo. Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU, aplicado a título ilustrativo e Riscos, podendo ser utilizado o Digital, consoante o item 5.2. do Instrumento de se, para todas as fases da contratação, o modelo disponível no módulo de Gestão de autos, o que deve ser providenciado (art. 18, X, da Lei nº 14.133, de 2021), adotando-

16.4. Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos

em-todo-o-pais.

~~guia-elaborado-pela-agu-e-peloministerio-da-gestao-facilitara-contratacoes-publicas-~~
2023, disponível em

16.3. O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado "Mapa

Públicos, 2023).

Contratação: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços atendimento do item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual (, conforme sugestão o a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a matriz de

16.2. Assim, a idealização e elaboração do "Mapa de Riscos" não supre

possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é

16.1. Cabe pontuar que "Mapa de Riscos" não se confunde com

16. GERENCIAMENTO DE RISCOS

não havendo justificativa nos autos e não existindo demonstração de ter sido feito análise crítica dos valores coletados, conforme determina o art. 250, §6º, e 7º, do Decreto 313 de 2024.

17.3. No caso dos autos, além dos aspectos específicos tratados nos tópicos seguintes, vale registrar que o Termo de Referência demanda alguns aprimoramentos, notadamente as especificações abaixo elencadas.

17.2. O Decreto Municipal 313 de 2024, no art. 264 estabelece regras específicas para a elaboração do Termo de Referência para a contratação de serviços. Assim, deverá observar que a Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto, em especial as disposições contidas no art. 264 e seguintes do Decreto Municipal 313 de 2024.

- (...)
- j) adequação orçamentária;
- classificado;
- utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas h) forma e critérios de seleção do fornecedor;- g) critérios de medição e de pagamento;

órgão ou entidade;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados d) requisitos da contratação;

todo o ciclo de vida do objeto;

c) descrição da solução como um todo, considerado informações sigilosas;

estudos, no extrato das partes que não contiverem correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses referências aos estudos técnicos preliminares b) fundamentação da contratação, que consiste na possibilidade de sua prorrogação;

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a seguintes parâmetros e elementos descritivos:

para a contratação de bens e serviços, que deve conter os XXIII - termo de referência: documento necessário

(...)
Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

17.1. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

19.1. Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure

19. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

18.5. Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis (art. 9º, I, §2º, da IN SEGBS Nº 58, de 2022).

18.4. Recomenda-se que a Administração se certifique de que as especificações técnicas previstas no Termo de Referência atendem às premissas acima citadas.

18.3. Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

18.2. Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização ou favoreçam à contratação de prestador específico (art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.1. A necessidade da contratação foi justificada, tendo sido estimados os quantitativos do objeto a partir de método amparado por documentos juntados aos autos, conforme fl. 50 a 52 dos autos.

18. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E VEDAÇÕES ÀS ESPECIFICAÇÕES RESTRIATIVAS

17.5. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados.

17.4. Ademais, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).
19.2. Entretanto, casos há em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a promover uma disputa entre particulares.

19.3. Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei; na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.

19.4. A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

19.5. A situação de inexigibilidade eventualmente existente deve ser justificada obrigatoriamente, devendo o processo ser instruído com a caracterização da situação de inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor (ou executante) e justificativa do preço, tudo conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. EXCLUSIVIDADE NO FORNECIMENTO

Informações trazidas aos autos.

competição, cabendo à área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos. 20.3. Vale ressaltar que a análise quanto ao mérito das avaliações da

inviabilidade de competição não compete a este órgão consultivo, que não possui a expertise necessária para verificar se, de fato, existe ou não viabilidade de competição. 20.2. Caso não seja possível comprovar a inviabilidade da competição, a

eventualmente existentes. devidamente justificada a opção do gestor em detrimento de outras soluções similares de outras opções disponíveis no mercado para atender o interesse público, não estando que deve ser providenciado. Por exemplo, não há informação sobre a existência ou não justificativas acerca da inviabilidade de competição, nos termos acima explanados, o 20.1. Verifica-se, no caso, que a Administração não apresentou

20. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

requisitos acima indicados. 19.7. A seguir, passaremos à análise quanto ao cumprimento dos

qualificações para ser contratado. **a) a inviabilidade de competição,** deve a Administração demonstrar as reais necessidades e a essencialidade que justifiquem a especificidade do objeto, o qual deve apresentar características especiais e ímpares, ou seja, só haver uma solução que atenda à necessidade da Administração; **b) a existência de apenas um único fornecedor** com capacidade e

existência dos seguintes requisitos, cumulativamente: 19.6. Nesse prisma, é cabível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que o setor competente elaborou parecer técnico (artigo 72, III, da Lei n.º 14.133, de 2021) e demonstre documentalmente nos autos, a

A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Lembra-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática.

7ª Edição, Editora Dialética, p. 284), sobre a matéria, a seguir:
Margal Justen Filho, (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, poderá servir de base para referida declaração. Nesse sentido a ligação do administrativista, 21.5. Registra-se que qualquer prova, desde que idônea e satisfatória, a todo ato administrativo.

sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes seguros e eficazes para melhorar a comprovação da exclusividade de forma conveniente, órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda 21.4. Em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o pretendida.

maneira que fique demonstrada a sua total imparcialidade em relação à contratação, aquelas integrantes, subordinadas ou vinculadas às pessoas jurídicas envolvidas, de ser isentas de qualquer interesse na realização do negócio, evitando da mesma forma, 21.3. Acrescente-se que as instituições emittentes dos atestados devem do mercado para o produto objetivado.

associadas ou filiadas, e por este motivo, não retratar com integralidade, a real situação de dados utilizada como referência para a atestação, que pode ser restrita às empresas providências para a confirmação de sua veracidade. Ademais, atença também à base informações unilaterais repassadas pela própria interessada, sem as devidas entidades classistas, haja vista que normalmente, elas se limitam a reproduzir aceitação de declarações/certidões provenientes de instituições, associações e/ou 21.2. Nesse diapasão, é recomendável cautela ao órgão quanto à representante comercial exclusivos.

de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz comprovação da exclusividade deverá ser feita através de atestado de exclusividade, 21.1. O artigo art. 74, I, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que a

• Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN e Municipal;

aos seguintes cadastros/sistemas:

22.2. Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, art. 91, § 4º, art. 92, de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação
22.1. De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades

22. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

requisito cumpre o disposto no art. 72, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.
nesse sentido, o que deve ser providenciado. Vale esclarecer que o atendimento a esse
21.9. Não há nos autos, porém, qualquer diligência da Administração
caso – como por exemplo, fabricante, produtor etc).

disposto no atestado condiz com a realidade, consultando as fontes necessárias, se for o
considerando possível falsificação etc.), quanto no seu teor (verificação de que o
afetar a exclusividade - conforme observações acima feitas, autenticidade do documento
ampla, abrangendo tanto seus aspectos formais (condições da entidade emitente para
21.8. Ressalte-se que a veracidade deverá ser examinada de forma

de exclusividade.

confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condigão
responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para
empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público
Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor,

21.6. Observa-se que não foi trazido nenhuma prova nesse sentido.
Exigindo que a área requisitante se manifeste neste tocante.
21.7. Cumpre destacar, ainda, que compete à Administração verificar a
autenticidade da documentação comprobatória da exclusividade, nos termos da Súmula
nº 255/2010 do Tribunal de Contas da União:

24.1. No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. 127 129 a declaração do setor competente acerca da previsão dos

24. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

as necessidades do objeto de contratação.

seleção o Contrato Contratação Direta Compras Lei 14.133 (agosto/2023), adequando

br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta, e nos modelos disponibilizados pela AGU, no site <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>, indicado

23.2. Assim, utilize o modelo de contrato de contratação direta, indicado de 2021.

23.1. Não foi juntado contrato, assim, não foi possível verificar se os requisitos exigidos no art. 92 da Lei 14.133, de 2021, devendo ser devidamente autorizada, por este subscritor, em conformidade com o §1º, do art. 53, da Lei 14.133,

23. DA MINUTA DO CONTRATO:

22.4. Verifica-se que às fls. 31 a 46 foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

22.3. Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal. Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação (art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002).

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - CNDT.

25.2. Consigna-se que – em cumprimento a Lei Estadual 19.851 de 2018 – haverá a necessidade de disponibilizar a cópia integral do processo no site eletrônico do município, devendo atualizar as informações, de acordo com o andamento das etapas do processo licitatório até o seu encerramento, com a inclusão do contrato.

25.1. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 202 do Decreto Municipal 313 de 2024.

INFORMAÇÃO

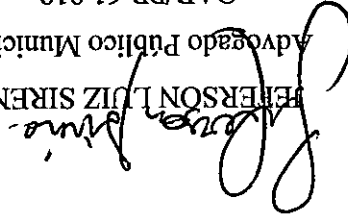
25. DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À

24.4. Recomenda-se, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000).

24.3. Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

24.2. Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.


JEFFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público Municipal
OAB/PR 61.919.

Paulo Frontin, 23 de agosto de 2024.

A Superior Consideração.

E o parecer.

escapam à análise deste órgão.

o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que

formuladas nos itens 10.5, 12.4, 14.5, 14.6, 16.4, 20.1, 23.3, 25 deste parecer, ressalvado

exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações

REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS, do procedimento submetido ao

26.1. Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela

26. CONCLUSÃO

2021, e art. 202 do Decreto Municipal 313 de 2024.

integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de

(PNC) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham

licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas

25.3. Destacamos também que, após a homologação do processo



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS N.º 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29/2024;

VALOR TOTAL: R\$ 3.812,00 (três mil, oitocentos e doze reais).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de padrões Calcheck para cloro livre, set de calibração e reagentes para cloro livre LR, segundo solicitação da Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin-PR.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021..

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pela Servidora Bruna Cristina Markevicz, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pela Servidora Bruna Cristina Markevicz, o qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados.

CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pelo Servidor Ircélio Carloto que indicou fonte de custo suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com a Lei Orçamentárias vigentes;

CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado pelo Servidor Lauri Miguel Henkes Junior, devidamente aprovado pela Secretária de Saúde, Bruna Cristina Markevicz;

CONSIDERANDO a Justificativa da contratação Direta elaborada pelos servidores: Lauri Miguel Henkes Junior, Alécio Maroli e Carla Renata Pech Orloski.

CONSIDERANDO que foi designado como FISCAL(IS) DO CONTRATO, o servidor: Josimar Soares;

CONSIDERANDO que foi designado como GESTOR DO CONTRATO o servidor: Stefano Celso Retcheski;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico elaborado pelo Advogado Dr. Jefferson Luiz Sirena. **RESOLVO**, com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZAR a realização da contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que atendeu todas as condicionantes previstas na art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021.

Paulo Frontin-PR, 24 de setembro de 2024

Bruna Cristina Markevicz
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Paulo Frontin
Prefeitura Mun.
FOLHA Nº 85
PROCESSO Nº

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2024 FMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS Nº 10/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 29/2024
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA**DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:**

Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pela Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Bruna Cristina Markevitz e Termo de Referência elaborado pelo servidor Diego Gabriel Tenchena, visando à aquisição, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, de padrões calcheck para cloro livre, set de calibração e reagentes para cloro livre LR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	H196701 - 11 - PADRÕES CALCHECK PARA CLORO LIVRE 0.0 E 1.0 PPM	16314	U	01	R\$ 1.837,00	R\$ 1.837,00
2	H198703 - 11 - SET DE CALIBRAÇÃO CALCHECK 16314 PARA H198703 E H193414	16314	U	01	R\$ 1.315,00	R\$ 1.315,00
	H193701 - 01 - REAGENTE PARA CLORO LIVRE LR 16314 (PARA 100 TESTES EM PÓ)	16314	U	03	R\$ 220,00	R\$ 660,00

O objeto da presente aquisição enquadra-se como comum.

DA PESQUISA DE PREÇO:

Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 313/2024. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEM	ITEM/GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
01		HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ Nº: 07.175.849/0001-45	R\$ 3.812,00

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como objetivo a aquisição de padrões calcheck para cloro livre, set de calibração e reagentes para cloro livre, LR. A contratação será realizada com a empresa Hanna Instruments Brasil Importação e Exportação LTDA, única fabricante nacional desses itens, conforme fundamentado no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição em razão da exclusividade do fornecedor:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação para a presente contratação é justificada pela inviabilidade de competição, uma vez que os itens a serem adquiridos – padrões Calcheck para cloro livre, set de calibração e reagentes para cloro livre, LR – são produzidos exclusivamente pela empresa Hanna Instruments Brasil Importação e Exportação LTDA, que detém a exclusividade de fabricação e comercialização desses produtos no Brasil.

A pesquisa de mercado realizada demonstrou que não existem outros fornecedores capacitados para fornecer tais produtos dentro do território nacional, tornando inviável a realização de um processo licitatório competitivo. Conforme dispõe o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a exclusividade do fornecedor torna impossível a concorrência, caracterizando a inexigibilidade de licitação.

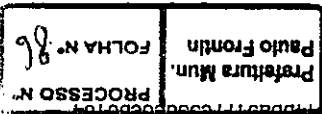
A ausência de outros fornecedores implica que uma licitação formal seria frustrada, uma vez que não haveria competidores capazes de atender às especificações técnicas exigidas para a aquisição desses materiais. Assim, a contratação direta é a única via eficiente para garantir a obtenção dos produtos necessários à continuidade dos serviços públicos.

A aquisição do objeto desta licitação não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Em verificação ao conteúdo das propostas apresentadas, materializadas em Pesquisa de Preço, em conformidade com o que dispõe o art. 34, §§1º, e 2º, da Lei 14.133, de 2021 e o art. 9º, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022, aplicadas subsidiariamente, verificou-se que o menor dispêndio para administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, definidos no Termo de Referência, foi a empresa abaixo especificada: Hanna Instruments Brasil Importação e Exportação LTDA – CNPJ Nº 07.175.849/0001-45 – Alameda Caiços, Nº 596, Tamboré, Barueri-S.P. Observa-se que foram considerados como parâmetro de julgamento, pelo menor preço, os custos indiretos, assim entendidos às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, em conformidade com o art. 9º, §§1º e 2º, da Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022.

Considerando a exclusividade do fornecedor e a inviabilidade de competição para o item em questão, não foi possível obter comparações de preços no Painel de Preços do Governo Federal ou no Banco de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas. A análise de preço foi baseada nas cotações fornecidas pelo próprio fabricante exclusivo, cuja oferta foi considerada adequada e compatível com as necessidades da administração pública, conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.



DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Observa-se que a estimativa de preço, observou o contido no Decreto Municipal nº 313/2024, materializada em documento próprio que consta todos os elementos mínimos, e manifestação conclusiva, no sentido que os preços ofertados são razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado, em observação ao contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
A Pesquisa de Preço foi realizada pela Secretária Municipal de Saúde, Bruna Cristina Markevicz.
Ocorreu manifestação favorável da Secretária Municipal de Saúde, Bruna Cristina Markevicz no que tange a razoabilidade dos preços ofertados, indicando que os preços estão condizentes com aqueles preços ofertados no mercado.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.
Os critérios de qualificação econômico financeira foram dispensados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Previsto
03.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	03.001.10.301.0017.2040.3.190.11.00	RS 3.812,00

9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

9.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº 326/2024, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin-PR, 23 de setembro de 2024.

ALÉCIO MAROLI

Presidente

LARI MIGUEL HENKES JUNIOR

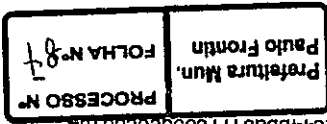
Secretário

CARLA RENATA PECH ORLOSKI

Membro

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/09/2024. Edição 3120
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:50D86A5A



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 FMS

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS Nº 10/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024;

VALOR TOTAL: R\$ 3.812,00 (três mil, oitocentos e doze

reais).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de padrões
Calcheck para cloro livre, set de calibração e reagentes
para cloro livre LR, segundo solicitação da Fundação
Municipal de Saúde de Paulo Frontin-PR.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de
2021.

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada
pela Servidora Bruna Cristina Markevicz, que indicou os
itens, as quantidades e a justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pela
Servidora Bruna Cristina Markevicz, o qual se manifestou
no sentido de considerar compatíveis com os preços de
mercado, os preços cotados.

CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pelo
Servidor Ircelio Carlotto que indicou fonte de custeio
suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com a
Leis Organamentárias vigentes;

CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado pelo
Servidor Lauri Miguel Henkes Junior, devidamente
aprovado pela Secretária de Saúde, Bruna Cristina
Markevicz;

CONSIDERANDO a Justificativa da contratação Direta
elaborada pelos servidores: Lauri Miguel Henkes Junior,
Alécio Maroli e Carla Renata Pech Orloski.

CONSIDERANDO que foi designado como **FISCAL(S)**
DO CONTRATO, o servidor: Josimar Soares;

CONSIDERANDO que foi designado como **GESTOR DO**
CONTRATO o servidor: Stefano Celso Retcheski;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico elaborado pelo
Advogado Dr. Jefferson Luiz Sirena.

RESOLVO, com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII,
da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZAR** a realização da
contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, uma
vez que atendeu todas as condicionantes previstas na art.
74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021.

Paulo Frontin-PR, 24 de setembro de 2024

BRUNA CRISTINA MARKEVICZ

Diretora Presidente da Fundação

Publicado por:
Alécio Maroli
Código Identificador:8A61FE88

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

no dia 25/09/2024, Edição 3120

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

